



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

*Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CEP: 35.112-000- CENTRO  
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - E-mail: fino@goval.com.br*

### **FREI INOCÊNCIA – MG**

**Lei Municipal nº 748, de 07 de março de 2005.**

*Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Frei Inocência/MG.*

O Prefeito do Município de Frei Inocência/MG, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionou e fez publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Frei Inocência/MG como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

§ 3º - O Poder Legislativo terá direito a pelo menos um representante fazendo parte do Conselho, sendo que o mesmo será indicado pela Câmara, para então ser designado pelo Prefeito.

  
Oliver Madeira Bicalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2005/2008



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CEP: 35.112-000- CENTRO  
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - E-mail: fino@goval.com.br

### FREI INOCÊNCIA – MG

Art. 4.º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
  - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
  - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
  - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
  - d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
- V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

  
Oliver Madeira Bicalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2005/2008





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CEP: 35.112-000- CENTRO

CNPJ. 16.945.990/0001-70 - E-mail: fino@goval.com.br

### FREI INOCÊNCIA – MG

Art. 5º. As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência/MG, 07 de março de 2005.

Oliver Madeira Bicalho

Prefeito Municipal

CERTIFICO que este documento foi fixado no  
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Frei Inocência - MG

Em 08/04/2005

Odete M. Cavalcante Francio  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOM. E FAZENDA  
PORTARIA 0212005